



Estatutos
da
Casa de Lafões

Casa de Lafões

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública



ANEXO N.º 2

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é conferido à CASA DE LAFÕES, com sede em Lisboa
_____ por ter sido reconhecido(a)
como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, n.º 242
de 19 de Outubro de 1990

Lisboa, 23 de Outubro de 1990

O Primeiro-Ministro,

(Aníbal A. Cavaco Silva)

1 498

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

N.º 242 — 19-10-1990

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Portuguesas

- despachos do Primeiro-Ministro de 17-7-90:

— concedidas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

— Gonçalves Ribeiro — grã-cruz do mérito militar, Reino de Espanha.

— Carneiro de Oliveira — cavaleiro da Ordem Sepulcro de Jerusalém, do Vaticano.

— Pinto Ferreira Gonçalves — cavaleiro da Ordem de Jerusalém, do Vaticano.

— [illegible] — cavaleiro de graça magistral da Ordem de Malta.

— Ministro de 2-8-90:

— concedidas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

— [illegible] — grã-cruz da Ordem do Mérito Militar, Reino de Espanha.

— [illegible] — grã-cruz da Ordem do Mérito Militar, Reino de Espanha.

— [illegible] — cavaleiro da Ordem do Mérito Militar, Reino de Espanha.

— [illegible] — cavaleiro de graça magistral da Ordem de Malta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 4-10-90, por delegação:

Zélia das Dores Encarnação Costa Magalhães, primeiro-oficial do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 30-9-90. (Não carece de fiscalização do TC.)

9-10-90 — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 2-10-90:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte, com sede em Belmonte, Castelo Branco;
Associação de Andebol de Santarém, com sede em Santarém;
Associação Sócio-Cultural Pró-Lemede, com sede em Lemede, Cantanhede;

Associação de Saúde Infantil de Coimbra, com sede em Coimbra;
Grupo Folclórico Senhora da Saúde, com sede em Fermentelos, Águeda;

Clube de Vela de Lagos, com sede em Lagos;

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã, com sede em Vila Meã, Amarante;
Casa de Lafões, com sede em Lisboa.

CAPÍTULO I

Constituição, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

A "Casa de Lafões" fundada em cinco de Outubro de mil novecentos e onze, com o nome de "Grémio Lafonense", é uma associação de pessoas singulares e colectivas, de número ilimitado, constituída por tempo indeterminado e tem a sua Sede na cidade de Lisboa, na Rua da Madalena, 199-1.º andar.

Artigo Segundo

A "Casa de Lafões" é uma associação regionalista e tem como objectivos promover, defender e valorizar a Região de Lafões e fomentar a união de todos os seus associados com vista à sua valorização sócio-cultural e desportiva.

A Região de Lafões é composta pela totalidade dos Concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades e as Freguesias de Bodiosa e Ribafeita (do Concelho de Viseu), Gafanhão e Alva (do Concelho de Castro Daire), Cedrim e Couto de Esteves (do Concelho de Sever do Vouga).

Artigo Terceiro

A "Casa de Lafões" tem por divisa a frase "POR TODOS E POR LAFÕES" e como símbolos bandeira e emblema.

Um - A Bandeira, de formato rectangular e fundo branco tendo ao centro um escudete de fundo azul, com um castelo dourado sobre um monte verde rodeado por três estrelas também douradas. A envolver o escudete dois triângulos dourados sobrepostos em forma de estrela de seis pontas e no prolongamento de cada um dos três vértices superiores uma estrela dourada. Sob os triângulos uma faixa rosa com a seguinte legenda "Casa de Lafões POR TODOS E POR LAFÕES".

Dois - O emblema, de formato redondo, contendo o motivo central da bandeira e a mesma legenda numa coroa circular de fundo rosado.

Artigo Quarto

A "Casa de Lafões" reclama para si os direitos e sujeita-se aos deveres compatíveis com a sua própria natureza (Dos sócios).

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo Quinto

(Classificação)

A "Casa de Lafões" tem seis categorias de sócios:

Um - Efectivos; Dois - Extraordinários; Três - Contribuintes; Quatro - Mérito; Cinco - Benemérito; Seis - Honorários.

Artigo Sexto

(Sócios Efectivos)

Poderão ser sócios efectivos todos os indivíduos naturais da Região de Lafões, os seus cônjuges, os seus descendentes e os que tenham residido na Região durante 10 anos.

Os sócios extraordinários que tenham pelo menos 10 anos de filiação ininterrupta passam automaticamente à categoria de sócios efectivos.

Os sócios extraordinários com qualquer tempo de inscrição poderão passar a efectivos por proposta da Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

(Sócios Extraordinários)

Poderão ser sócios extraordinários todas as pessoas não compreendidas no artigo anterior que sejam consideradas merecedoras de tal qualificação e que satisfaçam pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Manter fortes laços de amizade e convívio com os sócios da Casa de Lafões;
- b) Manifestar vincado interesse ou conhecimento da Região de Lafões.

Artigo Oitavo

(Sócios Contribuintes)

Poderão ser sócios contribuintes as pessoas individuais ou colectivas que, solidarizando-se com os fins prosseguidos pela Casa de Lafões, concorram para o seu desenvolvimento. Estes sócios não são elegíveis mas são eleitores.

Artigo Nono

(Sócios de Mérito)

Poderão ser sócios de mérito as pessoas de Lafões ou não que se tenham distinguido em acções desenvolvidas ao serviço da Casa de Lafões e serão proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo Décimo

(Sócios Beneméritos)

Poderão ser sócios beneméritos as pessoas individuais ou colectivas, de Lafões ou não, que tiverem contribuído com donativos para a Casa de Lafões que, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral reconheça merecerem este título.

Artigo Décimo Primeiro

(Sócios Honorários)

Poderão ser sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, lafonenses ou não, que hajam contribuído de modo relevante para o engrandecimento da Região, da Casa de Lafões, das comunidades lafonenses espalhadas pelo País ou pelo Mundo.

Artigo Décimo Segundo (Admissão de sócios)

Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas maiores e os menores devidamente autorizados.

Artigo Décimo Terceiro

A admissão de sócios efectivos e contribuintes compete à Direcção mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio maior no pleno gozo dos seus direitos.

A admissão de sócios extraordinários competirá à Direcção, verificado que sejam pelo menos um dos requisitos enumerados no Artigo Sétimo, mediante proposta assinada por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e com mais de dois anos de inscrição.

Artigo Décimo Quarto

As propostas devem ser acompanhadas de duas fotografias e serão afixadas na Sede da Associação, pelo menos, durante oito dias.

Aos sócios proponentes assiste o direito de conhecer dos fundamentos da rejeição da sua proposta, podendo recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

A atribuição da qualidade de Mérito, Benemérito e Honorário é da competência da Assembleia Geral por proposta devidamente fundamentada da respectiva Mesa ou da Direcção.

Artigo Décimo Sexto

A jóia, quota e demais encargos serão fixados pela Assembleia Geral e as respectivas importâncias devem acompanhar a proposta no acto da inscrição.

Artigo Décimo Sétimo

Os sócios menores pagarão um quarto das quotas aprovadas para os sócios maiores.

Artigo Décimo Oitavo

Os sócios efectivos ou extraordinários não residentes na área da Grande Lisboa poderão beneficiar de uma redução de cinquenta por cento, sempre que efectuem o pagamento das quotas, anualmente, de uma só vez.

Artigo Décimo Nono

Constituem direitos dos sócios:

Um - Frequentar a Casa de Lafões e aproveitar das regalias que ela proporciona;

Dois - Tomar parte das Assembleias Gerais com as limitações do artigo trigésimo oitavo, propondo e discutindo quaisquer assuntos que interessem à Casa;

Três - Elegor e ser eleito;

Quatro - Propor a admissão de novos sócios nos termos do artigo terceiro;

Cinco - Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação da Direcção;

Seis - Examinar os livros de contas e respectivos documentos, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais, convocadas para a apreciação de contas;

Sete - Ser auxiliado moral e materialmente nas suas iniciativas, pretensões ou necessidades, de acordo com as possibilidades da Casa;

Oito - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número dois do artigo quadragésimo segundo;

Nove - Apresentar propostas à Direcção relativamente a assuntos que interessem à Casa de Lafões e solicitar-lhe quaisquer esclarecimentos que lhe digam directamente respeito;

Dez - Informar ou reclamar junto da Direcção de quaisquer irregularidades cometidas por outros sócios ou pelos empregados.

Artigo Vigésimo (Deveres dos sócios)

O Sócio tem os seguintes deveres:

Um - Pagar pontualmente as quotas e os encargos decorrentes da sua admissão;

Dois - Promover o bem estar dos consócios e zelar pelos interesses assim como do bom nome e prestígio da Casa de Lafões;

Três - Desempenhar os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;

Quatro - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção;

Cinco - Participar as mudanças de residência.

Artigo Vigésimo Primeiro (Disciplina)

As infracções ao disposto nestes estatutos ou nos regulamentos aprovados, ou de quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção serão punidos de acordo com a sua gravidade, com penas de advertência, suspensão, eliminação ou expulsão.

Artigo Vigésimo Segundo

A punição dos sócios infractores compete à Direcção, com excepção da pena de expulsão que é da Competência da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Terceiro

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido.

Artigo Vigésimo Quarto

A pena de advertência consiste em simples admoestação verbal e será aplicada aos sócios que se mostrem negligentes no cumprimento dos seus deveres ou outras determinações dos corpos directivos ou quando pratiquem qualquer falta de pouca gravidade.

Artigo Vigésimo Quinto

A pena de suspensão nunca poderá ser inferior a 30 dias nem superior a um ano e será aplicada quando o sócio reincida nas faltas do artigo anterior.

Artigo Vigésimo Sexto

A pena de eliminação será aplicada:

Um - Quando o sócio tiver as quotas atrasadas durante um ano e depois de ter sido avisado para esse fim, por escrito, não ter regularizado a sua situação. O aviso por escrito deverá referir que o não pagamento implicará a pena de eliminação;

Dois - Por mau comportamento, por injuriar ou difamar a colectividade ou os seus corpos gerentes.

Artigo Vigésimo Sétimo

Os sócios eliminados nos termos da alínea um do artigo anterior poderão ser readmitidos com o mesmo número se pagarem as quotas em atraso num prazo de sessenta dias.

Os sócios eliminados nos termos da alínea dois do artigo anterior não poderão ser readmitidos enquanto estiver em exercício a Direcção que lhes aplicou a pena.

Artigo Vigésimo Oitavo

A pena de expulsão será imposta quando o sócio reincidir nas faltas previstas nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto e sempre que o sócio desprestigiar publicamente a Casa de Lafões, os seus Corpos Gerentes e acarrete prejuízos graves à Agremiação ou tenha mau comportamento moral e cívico.

Artigo Vigésimo Nono

Qualquer membro da Direcção poderá suspender provisoriamente, mandando abandonar a Casa, o sócio que cometer qualquer das faltas enumeradas nos artigos anteriores e apresentará o caso para deliberação na primeira reunião da Direcção que se efectuar.

Artigo Trigésimo

A Direcção apreciará o caso devidamente e aplicará a penalidade que corresponder à falta verificada comunicando-a ao infractor.

Artigo trigésimo Primeiro

Para a pena de expulsão que, pela sua gravidade, implique a não readmissão, deverá ser Constituída uma comissão de inquérito, cujo resultado será apreciado em Assembleia Geral, único órgão que poderá aplicar a pena de expulsão.

CAPÍTULO III

(Dos Corpos Gerentes)

Artigo Trigésimo Segundo

A Gerência da Casa de Lafões é exercida pela Assembleia Geral, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal.

A Direcção poderá designar delegados seus nos Concelhos que integram a Região de Lafões. Junto da Direcção, como órgão de ponderação e consulta, poderá funcionar o Conselho Regional.

Artigo Trigésimo Terceiro

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, pela Assembleia Geral, durante o mês de Janeiro.

Artigo Trigésimo Quarto

Os membros dos Corpos Gerentes são solidariamente responsáveis pelas suas deliberações só podendo eximir-se de tal responsabilidade quando tenham expressado a sua discordância em declaração de voto registada na acta da respectiva sessão.

Artigo Trigésimo Quinto

Perdem o direito aos seus cargos os que deles não tomarem posse e os que faltarem, sem justificação, a quatro reuniões seguidas.

Artigo Trigésimo Sexto

Os Corpos Gerentes só podem deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo Trigésimo Sétimo

De todas as sessões dos Corpos Gerentes serão lavradas actas, que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os membros presentes, salvo as da Assembleia Geral, que serão assinadas apenas pela respectiva Mesa.

Artigo Trigésimo Oitavo (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos, exceptuados os que à Casa prestem serviços remunerados.

Artigo Trigésimo Nono

A convocação da Assembleia Geral será feita sempre pelo Presidente da Mesa com oito dias de antecedência, devendo ser noticiada pelo menos num jornal diário ou num jornal da Região e por aviso directo aos sócios.

Artigo Quadragésimo

A Assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada na convocatória se estiverem presentes pelo menos metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, durante o mês de Janeiro para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal. De dois em dois anos elegerá ainda os Corpos Gerentes.

Artigo Quadragésimo Segundo

A Assembleia reunirá extraordinariamente, convocada através do seu Presidente, quando:

Um - O Presidente da Mesa, a Direcção, o Presidente do Conselho Regional ou o Presidente do Conselho Fiscal o julguem necessários;

Dois - For requerido ao Presidente da Mesa por um grupo de pelo menos trinta sócios, no pleno gozo dos seus direitos, com mais de seis meses de antiguidade, devendo o requerimento especificar e justificar os motivos da convocação;

Três - Quando a assembleia for convocada nos termos do número dois deste artigo só poderá funcionar com a presença de dois terços dos requerentes, cabendo a todos eles, em caso contrário, a responsabilidade solidária pelas despesas ocasionadas.

Artigo Quadragésimo Terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e dois Vice-Secretários, recrutados de entre os sócios efectivos.

Artigo Quadragésimo Quarto

Faltando alguns dos titulares, o Presidente ou quem o substitua poderá designar para fazer parte da Mesa qualquer dos sócios presentes. Na falta de todos os membros eleitos assumirá a Presidência de preferência o sócio mais antigo que nomeará os Secretários para o auxiliar.

Artigo Quadragésimo Quinto (Direcção)

A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários e seis Vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

Um - Os membros da Direcção serão recrutados de entre os sócios efectivos;

Dois - Os cargos de Segundo Secretário e três vogais poderão ser desempenhados por sócios extraordinários.

Artigo Quadragésimo Sexto

Se alguns dos vogais não tomarem posse ou faltarem a quatro reuniões seguidas sem justificação, poderão ser convidados, de entre os sócios, elementos para os substituir.

Artigo Quadragésimo Sétimo

Compete à Direcção, além do determinado noutros pontos destes Estatutos:

Um - Exercer ou prover a administração da Casa de Lafões em conformidade com estes Estatutos, com os Regulamentos aprovados e com todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois - Representar a Casa de Lafões em juízo, ou fora dele, na pessoa do seu Presidente ou em quem ele delegar;

Três - Elaborar o Regulamento Interno e quaisquer outros regulamentos;

Quatro - Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios;

Cinco - Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, após a sua eleição, até trinta de Abril, um Plano de Actividades podendo eventualmente consultar o Conselho Regional;

Seis - Constituir Secções de Comissões Técnicas ou quaisquer outras que julgue necessárias para o bom desempenho da sua missão e nomear os respectivos Directores;

Sete - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência;

Oito - Fazer depósitos e levantamentos de dinheiros ou outros valores da Associação, sendo para tal necessárias duas assinaturas e obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro;

Nove - Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, sempre que o entender, através do Presidente da Mesa.

Artigo Quadragésimo Oitavo (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, dois Secretários e dois Vogais recrutados entre os sócios efectivos.

Artigo Quadragésimo Nono

Compete ao Conselho Fiscal:

Um - Examinar a escrita e respectiva documentação, sempre que entenda, levando à Direcção os reparos que julgue convenientes;

Dois - dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência;

Três - Exercer uma actividade de colaboração e fiscalização geral.

Artigo Quinquagésimo (Conselho Regional)

O Conselho Regional, órgão de apoio e consulta, é composto da seguinte forma:

Um - Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

Dois - Representante da Casa de Lafões no Rio de Janeiro;

Três - Um representante por cada concelho da Região de Lafões designado pelo Respectivo

Presidente da Câmara Municipal, de entre os seus naturais;

Quatro - Cinco antigos e prestigiados sócios designados pela Direcção;

Cinco - Os delegados designados pela Direcção nos termos do artigo trigésimo segundo.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Este órgão poderá estar constituído até ao fim do mês de Fevereiro seguinte à eleição dos Corpos Gerentes.

Considera-se que está apto a exercer as suas atribuições logo que oito dos seus elementos tenham tomado posse dos seus cargos.

Artigo Quinquagésimo Segundo

Os membros do Conselho Regional, que no âmbito da Casa poderão ser designados por "Conselheiros", elegerão entre si o Presidente.

Artigo Quinquagésimo terceiro

As deliberações deste órgão serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes às suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Artigo Quinquagésimo Quarto

Os mandatos dos membros do Conselho Regional cessam com o fim do mandato da Direcção, podendo ser renováveis.

Artigo Quinquagésimo Quinto

Compete ao Conselho Regional:

Um - Fomentar e participar com apoio da Direcção em todas as iniciativas que visem a promoção conjunta da região;

Dois - Pronunciar-se sobre qualquer questão que a Direcção entenda dever submeter à sua apreciação;

Três - Formular recomendações à Direcção sobre qualquer assunto;

Quatro - Convocar a Assembleia Geral nos termos do número um do artigo quadragésimo segundo;

Cinco - Contribuir para que a Região de Lafões se apresente no plano social e económico com individualidade homogénea.

Artigo Quinquagésimo Sexto (Das Posses)

As posses de todos os cargos da Casa de Lafões serão dadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

Artigo Quinquagésimo Sétimo

Os eleitos tomarão posse dos respectivos cargos no prazo de quinze dias a seguir à reunião da Assembleia Geral que os elegeu.

Faltando algum ou alguns dos eleitos, justificadamente, neste período à tomada de posse, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá até quinze de Fevereiro proceder ainda à sua investidura.

Casa de Lafões
1911 - 1996

85 anos de vida
cumprindo o seu lema

POR TODOS E POR LAFÕES

